

**DECRETO Nº 570, DE 18 DE JULHO DE 2002.**

**REGULAMENTA HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DE  
MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

Considerando a grande queda na receita do Município ocorrida nos últimos meses;

Considerando a adoção de medidas para contenção de despesas, visando adequar à atual situação do Município;

Considerando finalmente o disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal, que fixa a jornada de seis horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir do dia 12 do mês de agosto do corrente ano, o horário de funcionamento desta Prefeitura e órgãos municipais será de segunda a sexta-feira das 7 (sete) às 13 (treze) horas.

**Art. 2º** - Havendo necessidade da execução de serviços fora do horário estipulado no artigo anterior, o servidor será convocado, não gerando direito ao recebimento de horas extras, sob qualquer hipótese.

**Art. 3º** - Não se incluem no horário fixado no art. 1º deste Decreto os serviços essenciais, assim considerados:

- I – Serviços de Saúde;
- II- Posto de Saúde;
- III – Serviços de Educação;
- IV- Escolas Municipais;
- V - Transporte Escolar;
- VI - Coleta de Lixo;
- VII – Serviços funerários.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 12 (doze) do mês de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2002.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal –